

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 653/2008.

"Autoriza a liberação de empregado para exercer representação sindical e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, em nome do povo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a liberar um servidor para exercer representação em entidade sindical dos servidores ou empregados públicos do Município de Conceição de Ipanema.
- Art. 2º A liberação de que trata o artigo anterior será possível apenas para aquele servidor ou empregado que estiver na presidência de sua entidade representativa.
 - Art. 3º Para operar a liberação de que trata o art. 1º desta Lei deve a entidade:
- I comprovar que tem personalidade jurídica e que está em pleno funcionamento, inclusive com seus estatutos registrados em cartório;
- II comprovar que foi eleito e empossado na presidência da entidade com a ata de eleição e posse também devidamente registrada em cartório.
- Art. 4º O servidor que for liberado para exercer as funções de representação sindical fará jus a remuneração equivalente à que recebia na ativa, com exceção de eventuais adicionais, vantagens ou direitos vinculados ao exercício real de sua função.
- Art. 5º A liberação de que trata esta Lei vigorará desde a autorização formal inicial até o último de seu mandato, sendo renovada automaticamente em caso de reeleição para a presidência da entidade.

Parágrafo único. A comprovação de que foi reeleito deve ser fazer na forma do inciso II do art. 3º desta Lei.

- Art. 6° A entidade deve comprovar que está em funcionamento a cada dois anos, sob pena de ser cancelada a liberação de que trata o art. 1° desta Lei.
- Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorização a contratar temporariamente um servidor para substituir aquele que for liberado nos termos desta Lei, em período equivalente.
- Art. 8º As despesas desta lei serão cobertas com verbas previstas no orçamento-programa a viger a partir de 2009.
- Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.
 - Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2008.

Gottfrid Kaizer

Prefeito Municipal